



PROJETO DE LEI Nº 02/2013

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 06/2013

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 2,20% (DOIS VÍRGULA VINTE POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores público do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e Legislativo, e o subsídio dos Diretores de Departamentos, que após a atualização será de R\$ 2.827,64 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2013, correspondente a parte do INPC/IBGE de janeiro/2012 a dezembro/2012.

Artigo 2º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 548, as estabelecidas pela Lei Municipal nº 549, ambas de 14 de julho de 1981, e suas alterações, as editadas pela Lei Municipal nº 1.410, de 17 de setembro de 2.010 e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 3º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no *caput* artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais).

Artigo 4º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.652,99 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) e R\$ 1.102,00 (um mil, cento e dois reais).

Artigo 5º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278, de 30 de outubro de 2007, e suas alterações, bem como a Resolução nº 01, de 03 de julho de 2008, serão atualizadas por ato próprio da Câmara Municipal de Vereadores, dentro do reajuste autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (22.01.2013).



Walter Tenan
Prefeito

Porecatu, 22 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária autorização legislativa para reajustar em 2,20% (dois vírgula vinte por cento) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Porecatu.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação financeira, o reajuste proposto se faz em atendimento à preocupação principal deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições salariais da classe de servidores deste Município.

Isto posto e tendo em vista que os novos valores serão pagos já a partir de janeiro/2013, acompanhando parte da recomposição do Governo Federal para o salário mínimo, solicitamos apreciação do presente em regime de urgência, com sessões extraordinárias se assim houver necessidade.

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito